



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONTRATO - CD 5629/2020

Termo de contratação de empresa especializada para adequação das instalações contra incêndio do prédio que abriga o Serviço de Materiais e Patrimônio – SEMAP, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Triunfo Soluções contra Incêndios Ltda. ME**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora do Serviço de Licitações e Compras, Senhora **Liliana Remor Barreto**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **Triunfo Soluções contra Incêndios Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.026.704/0001-76, estabelecida na rua Irmã Bonavita, nº 1.737, bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88090-151, telefone nº (48) 3206-1007, e-mail [andre@triunfosci.com.br](mailto:andre@triunfosci.com.br), neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhor **Andreone Silva Ceschim**, portador da carteira de identidade nº 5737660, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.777.419-84, e Senhor **Cristiano Neves Pires**, portador da carteira de identidade nº 48679704, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.476.749-63, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora do Serviço de Licitações e Compras do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 5629/2020.

Parágrafo único - A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para adequação das instalações preventivas contra incêndio do prédio que abriga o Serviço de Material e Patrimônio - SEMAP do Contratante.



Documento 31 do PROAD 5629/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.ZZTW.MSYS:  
<https://www.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

CD 5629/2020 - 1



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do prazo para execução dos serviços:

Os serviços deverão ser finalizados em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho por parte da Contratada.

II – Do local da prestação:

Serão executados no Serviço de Material e Patrimônio – SEMAP do Contratante, situado na rua Santos Saraiva, nº 1.309, fundos, bairro Estreito, cidade de Florianópolis – SC, CEP 88070-101.

III – Dos serviços iniciais:

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra capacitada, equipamentos de proteção individual e coletiva, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços, sinalizações do local, escadas provisórias, andaimes e demais componentes necessários à execução do serviço.

§ 1º - A Contratada deverá providenciar, antes de iniciar o serviço, o fornecimento e instalação de uma placa de identificação do serviço, em material durável para todo o período de execução, devendo indicar todos os responsáveis técnicos envolvidos na sua execução, com dados da empresa contratada, inclusive contatos, obedecendo às exigências do CREA/SC. Ao final do serviço a placa deverá ser removida, às expensas da Contratada.

IV – Das instalações preventivas contra incêndio:

#### **A - Extintores:**

Todos os extintores serão aproveitados ou fornecidos pelo Contratante. Será necessário apenas o remanejamento e/ou instalação conforme os itens a seguir:

a) suporte metálico em parede/gradil: fornecer e instalar suporte metálico para extintor de incêndio fornecido pelo Contratante aproveitado em alvenaria ou gradil nos seguintes locais, conforme projeto:

- mezanino (CO2 6 kg) junto ao elevador;
- térreo (PQS 6 kg) em alvenaria próximo à escada de lance único;
- térreo (PQS 6 kg) no gradil próximo ao portão e elevador;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- térreo (PQS 6 kg) no gradil próximo à escada de 2 lances;
- subsolo (PQS 6 kg) em prateleira próximo ao elevador;
- no subsolo, na área de escritórios, ao lado da porta de abrir que vem do arquivo.

b) tripé metálico: fornecer e instalar tripé metálico em extintor de incêndio, fornecido pelo Contratante, nos seguintes locais, conforme projeto:

- mezanino (PQS 6 kg) junto à porta dupla que fica próxima à escada de lance único;
- o extintor existente se encontra no pavimento térreo na região sob o mezanino.

c) sinalização: fornecer e instalar sinalização “extintor” e “proibido depositar materiais” em placas de PVC e conforme detalhe específico do projeto nos extintores.

**B - Iluminação de Emergência:**

a) luminária de emergência com aproveitamento: no pavimento térreo, 5 luminárias de emergência poderão ser aproveitadas em outros locais:

- no térreo, na circulação em frente aos vestiários dos terceirizados (ponto elétrico é existente);
- no térreo, na circulação que vai da porta metálica dupla de abrir em direção à escada de 2 lances, a primeira e a segunda luminárias previstas no projeto serão aproveitadas.
- no térreo, no gradil ao lado do portão duplo de correr em frente ao elevador;
- no térreo (farol), no gradil metálico ao lado do portão duplo de correr próximo à escada de 2 lances.

b) no pavimento subsolo 1 luminária de emergência poderá ser aproveitada:

- na sala do “setor de guarda de documentos”; inclui-se neste item a remoção da luminária aproveitada.

c) luminária de emergência nova: fornecer e instalar luminárias de emergência novas autônomas com LED 300 lumens, alimentação bivolt automático 110/220 Vca / 60Hz, autonomia de 1:30 hr. fluxo luminoso de 300 lumens, 36 leds de alto brilho; bateria em gel selada 3,6V 600mah, fabricado em plástico ABS, nos seguintes locais:

- no subsolo, na sala maior do “setor de digitalização e eliminação de documentos”;
- no subsolo, em frente ao elevador.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º - Os blocos autônomos de iluminação de emergência serão do tipo sobrepor com nível de iluminação mínimo de 3 lux e 5 lux instaladas na parede e teto.

§ 2º - A alimentação dos blocos irá ocorrer pela rede local, "vigia" (110 / 220 V), que manterá a bateria em carga e flutuação. Na falta de energia o sistema de comutação automático será ativado, mantendo a(s) lâmpada(s) acesa(s) até o período final da autonomia.

§ 3º - As luminárias deverão possuir botão "desativar" e "testar/reactivar" com economizador de bateria, que não impeça o sistema de agir se houver falta de energia enquanto o botão estiver em "desativar".

d) sinalização de Abandono Local com aproveitamento: aproveitar sinalizações de abandono local existentes na edificação nos seguintes locais:

- no portão duplo de correr próximo à escada de 2 lances;
- na sala maior do "setor de digitalização e eliminação de documentos";
- inclui-se neste item a remoção da sinalização aproveitada.

e) sinalização de Abandono Local Nova: as placas de indicação de saída de emergência deverão ser do tipo LED autônoma, com gabinete em plástico ABS e display em acrílico, com o adesivo especificado em projeto. Deverá possuir bateria Ni-Cd recarregável com autonomia mínima de 1h30 e alimentação bivolt automático (110/220V), nas dimensões mínimas de 16 x 25 cm.

e.1) fornecer e instalar conforme indicação em projeto, com ou sem seta:

e.1.1) placa de Saída uma face:

- no térreo, no portão metálico duplo de correr em frente ao elevador;
- no térreo, no portão metálico duplo de abrir próximo ao elevador;
- no subsolo, na face oposta da parede de alvenaria da sala menor do "setor de digitalização e eliminação de documentos";
- no subsolo, na sala do "setor de guarda de documentos";
- no subsolo, na circulação dos escritórios;

e.1.2) placa de Saída duas faces:

- no subsolo, em frente à escada de 2 lances (já existe ponto elétrico no teto).

f) ponto de energia elétrica: algumas luminárias de emergência e sinalização de abandono serão instaladas em local que já possui alimentação elétrica.

§ 1º - Onde requerido, novos pontos de energia elétrica deverão ser executados com eletrodutos de PVC rígido 3/4" e cabos flexíveis e de seção #2,5mm<sup>2</sup> com isolamento para 750V, nas cores preto, azul e verde, para os fios fase, neutro e terra respectivamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º - Inclui-se neste item o fornecimento de condutores, tomadas, fixadores etc conforme padrão existente.

§ 3º - Em acordo com a legislação dos Bombeiros, que exige que os dispositivos de iluminação de emergência e sinalização de abandono sejam alimentados por um circuito elétrico exclusivo, todas as novas luminárias de emergência e placas de indicação da presente contratação deverão ser ligadas ao circuito específico em uso, já existente.

**C - Alarme de Incêndio:**

a) remoção e recolocação de forro modular: remover e recolocar forros modulares para instalação do detector de fumaça na sala de informática no mezanino;

a.1) as placas de forro deverão ser removidas e estocadas de modo a manter o seu estado até a recolocação.

b) detector óptico de fumaça: fornecer e instalar detectores de fumaça compatíveis com a central de alarme existente (tecnohold safira L125 A);

b.1) os novos detectores de fumaça se integrarão aos laços já existentes na edificação e deverão possuir plena e total compatibilidade com a central de detecção de incêndio instalada;

b.2) são detectores eletrônicos que através da presença de fumaça acionam sua sirene via cabo e tem sua indicação de atividade junto a central de alarme;

b.3) cada detector protege uma área de 81 m<sup>2</sup>, com raio de cobertura de 5,08m.

b.4) aplicação:

- sala de informática no mezanino;
- arquivo no subsolo (4x);
- sala do "setor de digitalização e eliminação de documentos";
- sala da direção SEGED;
- sala do "setor de guarda de documentos";

c) eletroduto em aço galvanizado 3/4": executar eletrodutos em aço galvanizado de 3/4" incluindo-se as conexões. Os eletrodutos devem ser pintados na cor vermelha com ao menos 2 demãos de esmalte sintético sobre uma demão de fundo para aço galvanizado, conforme inciso V, alínea "c";

c.1) no mezanino: os eletrodutos serão fixados na estrutura da cobertura através de cabo de aço;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c.2) no subsolo: os eletrodutos serão fixados no teto do pavimento subsolo através de barra roscada;

d) cabo blindado: instalar cabo blindado atendendo o que segue:

d.1) os cabos utilizados para os sensores incluem um para a alimentação deles e outro distinto para a comunicação. Assim, o cabo de seção mínima de 1,50 mm<sup>2</sup>, flexível, com isolamento anti-chama de 2 vias, blindado e capa APL fará a alimentação. Acompanhando este cabo, no mesmo lance, será utilizado um outro cabo de seção mínima de 0,75 mm<sup>2</sup>, flexível, com isolamento anti-chama de 2 vias, blindado e capa APL, para a comunicação.

e) programação da central de alarme: após a execução do sistema de alarme de incêndio conforme o projeto, a central de alarme existente deverá ser reprogramada.

**D - Hidrante:**

Relocar hidrante existente no subsolo na área de escritórios conforme localização em projeto.

a) desmontagem da caixa de hidrantes: desmontar o hidrante existente na região de escritórios (antiga gráfica) do pavimento subsolo. A desmontagem deve considerar que a caixa, mangueira, registro e demais acessórios serão totalmente reaproveitados.

b) desmontagem de tubulação da rede de hidrantes: desmontar parte do trecho de tubulação do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP) conforme necessidade para reinstalação da caixa de hidrantes no local indicado no projeto preventivo.

c) montagem de tubulação da rede de hidrantes: remontar a tubulação de SHP considerando:

c.1) o corte do tubo pode ser realizado com serra ou corta tubos;

c.2) depois que os cortes forem concluídos, deve-se proceder à execução das roscas. Estas, quando executadas de forma correta impedem vazamentos nas tubulações;

c.3) as vedações entre tubos e conexões devem ser realizadas com fitas destinadas para este fim. A fita apresenta facilidade na aplicação e por não ressecar, resulta em grande durabilidade. Não absorve líquido e possui grande resistência a pressão;

c.4) os tubos deverão ser pintados conforme inciso V, alínea "c";

c.4) após a montagem da tubulação, a rede deverá ser submetida ao teste de estanqueidade.

d) montagem da caixa de hidrantes: o hidrante, antes desmontado, deverá ser remontado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V – Das pinturas:

a) pintura no piso/sinalização: executar pintura no piso, exceto em ambientes de escritório, conforme detalhe em projeto nas cores vermelha e amarela nos seguintes locais, nas dimensões 80 cm x 80 cm com borda de 10 cm de largura:

- mezanino junto à porta dupla que fica próxima à escada de lance único;
- mezanino (CO2 6 kg) junto ao elevador;
- térreo (PQS 6 kg) em alvenaria próxima à escada de lance único;
- térreo (PQS 6 kg) no gradil próximo ao portão e elevador;
- térreo (PQS 6 kg) no gradil próximo à escada de 2 lances;
- subsolo (PQS 6 kg) em prateleira próximo ao elevador;

b) pintura de piso cinza: nos locais onde havia sinalização de indicação de equipamento de combate a incêndio e que, com o novo layout, não mais haverá, deverá ser executada pintura de piso em 3 demãos na cor cinza, nas dimensões 100 x 100 cm;

c) pintura dos eletrodutos do alarme e tubulação SHP: pintar as tubulações novas da rede de alarme de incêndio e a tubulação SHP refeita com esmalte sintético (2 demãos) e fundo super galvite (1 demão), ou similar, na cor vermelha.

VI – Das garantias:

Os prazos de garantia seguirão o recomendado na tabela D.1 do Anexo D da NBR 15575-1:2013:

- a) para extintores: 1 (um) ano quanto à instalação e equipamentos;
- b) para iluminação de emergência: 1 (um) ano quanto à instalação e equipamentos;
- c) alarme de incêndio (programação da central): 1 (um) ano;
- d) detectores de incêndio: 1 (um) ano quanto à instalação e equipamentos;
- e) rede de hidrantes: 5 (cinco) anos quanto à integridade e estanqueidade;
- f) instalações elétricas: 1 (um) ano quanto aos equipamentos e 3 (três) anos quanto à instalação;
- g) para os demais itens constantes na tabela D.1 do Anexo D da NBR 15575-1:2013.

VII – Da sustentabilidade:

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada deverá:

- a) dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

b) no caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances);

c) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

d) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

e) efetuar a coleta e o descarte dos materiais, insumos, acessórios, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;

f) remover e realizar o transporte de todo o eventual resíduo resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público;

g) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

h) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 163/2020, o objeto será recebido:

##### **I – Do Recebimento Provisório**

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

##### **II – Do Recebimento Definitivo**

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo único – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

### **I – Das Obrigações Gerais:**

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

e) disponibilizar técnicos qualificados e especializados, estando devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante;

f) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

resultantes da execução ou de materiais empregados;

h) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

**II – Das Obrigações Específicas:**

a) emitir junto ao CREA e apresentar ao Contratante, até a data de início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, relativa à execução do serviço, constando ao menos as seguintes atividades técnicas, com suas respectivas quantidades:

- execução de sistemas de segurança: conjunto de extintores;
- execução de sistemas de segurança: iluminação de emergência;
- execução de sistemas de segurança: alarme de incêndio;
- execução de sistemas de segurança: detectores de incêndio;
- execução de sistemas de segurança: rede de hidrantes;
- execução de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais ou comerciais;

b) utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços;

c) apresentar, até a data de execução do serviço, certificado de execução de curso de NR 10 dos profissionais que atuarão nas instalações elétricas;

d) apresentar-se com pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços;

e) empregar apenas materiais e equipamentos novos, dentro do prazo de validade e em perfeito estado de utilização e funcionamento. Caberá à fiscalização impugnar quaisquer materiais e/ou serviços que não satisfaçam às Normas Técnicas e em caso da falta de algum material, ou da impossibilidade da execução do especificado, deverá a Contratada apresentar as justificativas e opções para análise e aprovação da Fiscalização. A não observância do acima exposto poderá acarretar a retirada do material e/ou a demolição de um serviço já executado, e seu refazimento sem ônus para o Tribunal;

f) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas em relação ao serviço;

g) zelar pela segurança no trabalho de seus colaboradores;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- h) cumprir os prazos e condições previstos neste termo;
- i) disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e instrumentos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para o Contratante;
- j) substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- k) responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- l) cumprir e fazer cumprir, quando da execução do serviço, as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e outros órgãos competentes;
- m) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco às pessoas ou para o patrimônio público;
- n) orientar os seus funcionários a não se retirarem dos prédios ou instalações do Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) facilitar o acesso da Contratada ao local de execução do serviço;
- c) efetuar o pagamento na forma convencionada;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será gerida pelo servidor Alexandre Koenig S. Thiago, matrícula 2958, Diretor do Serviço de Manutenção – SEMAN e fiscalizada pelo servidor técnico Nilton Jorge da Silveira, matrícula 925, por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução contratual;
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
- e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da notificação, que será realizada via correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO**

O Contratante pagará pela execução dos serviços a importância de R\$ 11.297,25 (onze mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada.

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Serviço de Manutenção – SEMAN do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) a fiscalização/gestão deverão proceder o recebimento dos serviços que trata o art. 9º, inciso I, alíneas a) e b) da Portaria PRESI nº 163/2020;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea "b", verificados todos os requisitos mínimos de qualidade;

c.1) nos meses em que seja necessária a aplicação de descontos ou multas devido ao não cumprimento das obrigações exigidas em contrato, os fiscais técnicos deverão relatar o caso e os valores a serem descontados para o NULAD - Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa, a fim de que este realize a liquidação correta;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trabalho;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) **para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- no Decreto nº 8.538/15;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- ao termo que dispensou a licitação, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- na declaração de vistoria do imóvel;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citados;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

## **CLÁUSULA VINTE E UMA - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VINTE E DUAS - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**Liliana Remor Barreto**  
**Diretora do Serviço de Licitações e Compras**  
**TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**Andreone Silva Ceschim**  
**Sócio-Diretor**  
**Triunfo Soluções contra Incêndios Ltda. ME**

**Cristiano Neves Pires**  
**Sócio-Diretor**  
**Triunfo Soluções contra Incêndios Ltda. ME**

*Contrato/20CD5629\_instalações preventivas contra incêndio\_TRIUNFO\_SB*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO I**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>Acompanhamento da execução contratual:</b>			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO II**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL**

<b>LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL</b>				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL:				
Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>				
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)				
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal				
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho				
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)				
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>				
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas				
2.2 GRF (FGTS)				
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União				
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais				
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual				
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal				
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

<b>TERMO FINAL DE CONFORMIDADE</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
<b>Item</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			